

CNPJ. 45.117.116/0001-43

#### PROJETO DE LEI Nº 070/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

**EMERSON ANTONIO TROVÓ,** Prefeito do Município de ARIRANHA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de ARIRANHA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

- **Artigo 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de ARIRANHA para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:
- I O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
- **Artigo 2º** A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de reais), conforme Anexo I em anexo.
- I Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 43.660.040,00 (Quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta mil e quarenta reais).
- II Orçamento da Seguridade Social em R\$ 26.339.960,00 (Vinte e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais).
- **Parágrafo Único** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II Resumo Geral da Receita.



# **MUNICÍPIO DE ARIRANHA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Receitas Correntes (Valores em R\$)

1100-Receita Tributária	7.259.492,61
1200-Receita de Contribuições	153.000,00
1300-Receita Patrimonial	473.639,95
1600-Receita de Serviços	1.262.000,00
1700-Transferências Correntes	67.292.867,44
1900-Outras Receitas Correntes	256.000,00
Total da Receita Bruta	76.697.000,00
( - ) Deduções para Formação do FUNDEB	-10.879.000,00
Total da Receita Corrente	65.818.000,00

### Receitas de Capital

2100 – Operações de Créditos	2.000.000,00
2200-Alienação de Bens	120.000,00
2400-Transferências de Capital	2.062.000,00
Total da Receita de Capital	4.182.000,00

Total Geral da Receita	70.000.000,00

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	2.100.000,00
02 – Poder Executivo	67.900.000,00
Total do Orçamento	70.000.000,00

#### POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	62.334.460,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	34.925.919,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	27.398.541,00
4 – Despesas de Capital	7.565.540,00
4.4 – Investimentos	6.265.540,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	1.300.000,00
9 – Reserva de Contingência	100.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento	70.000.000,00

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (17) 3576-9200 – CEP 15.960-031 E-mail: jurídico@ariranha.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE ARIRANHA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

### POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	2.100.000,00
04 – Administração	6.430.000,00
06 – Segurança Pública	185.000,00
08 – Assistência Social	3.434.460,00
09 – Previdência Social	1.147.000,00
10 – Saúde	21.758.500,00
12 – Educação	18.710.000,00
13 – Cultura	513.000,00
15 – Urbanismo	6.608.540,00
17 – Saneamento	2.601.000,00
18 – Gestão Ambiental	332.000,00
20 – Agricultura	60.500,00
26 – Transporte	1.256.000,00
27 – Desporto e Lazer	579.000,00
28 – Encargos Especiais	4.185.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento	70.000.000,00

#### Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I A abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 16% (dezesseis por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:
- a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;
- c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;
- d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.
- II Realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Parágrafo 1º.** - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.



# **MUNICÍPIO DE ARIRANHA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

**Parágrafo 2º.** – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

**Artigo 5º-** Os órgãos e entidades, mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL